

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Santander”), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2035, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, emite e administra o **CARTÃO DE CRÉDITO e/ou MÚLTIPLO DECOLAR SANTANDER (“Cartão”)** e apresenta o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS DO CARTÃO DECOLAR SANTANDER**, um programa que você passa a fazer parte automaticamente ao aderir ao **Cartão**.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Regulamento faz parte integrante do Contrato do Cartão de Crédito Santander Pessoa Física e regula as condições relacionadas a: (i) atribuição de **Pontos** ao titular do **Cartão**, nas bandeiras disponíveis e respectivas variantes (Gold, Platinum e Infinite); e (ii) transferência desses **Pontos** ao **Programa Passaporte Decolar**.

1.2. O **Programa Passaporte Decolar** é de responsabilidade única e exclusiva da **Decolar** (DECOLAR.COM LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.563.689/0007-46, localizada na Alameda Grajau nº 219 – 3º andar – Alphaville Industrial – Barueri SP, CEP:06454-050), que estabelece todos os termos e condições relativos a cadastro, consulta de saldo, validade, resgate e utilização dos **Pontos**.

1.3. O **Santander** não possui nenhuma responsabilidade com relação ao **Programa Passaporte Decolar**, inclusive quanto à consulta de saldo, validade, resgate e utilização dos **Pontos**, bem como quanto à qualidade e garantia dos produtos e/ou serviços fornecidos e prestados pela **Decolar**.

1.4. Sob hipótese alguma, os termos e condições deste Regulamento se confundem com o **Programa Passaporte Decolar**, que é administrado isoladamente pela **Decolar**.

1.4.1. Na hipótese deste Regulamento ou de o **Programa Passaporte Decolar** disponibilizar ao titular do **Cartão** e/ou respectivo(s) adicional(is) benefícios ou vantagens distintos entre si, competirá exclusivamente ao respectivo responsável por tal concessão (**Santander** ou **Decolar**) cumpri-los frente ao titular do **Cartão** e/ou respectivo(s) adicional(is).

2. ACÚMULO DE PONTOS

2.1. O **Santander** atribuirá **Pontos** ao titular do **Cartão** de acordo com o valor das compras realizadas com o **Cartão**, na função crédito, e devidamente pagas por meio da fatura disponibilizada mensalmente pelo **Santander**. Para ter direito aos **Pontos** você deve pagar, pelo menos, o valor mínimo da fatura até a data de seu vencimento.

2.1.1. Compras realizadas com cartões adicionais geram **Pontos** ao titular do **Cartão**.

2.2. Não geram **Pontos** os valores pagos a maior e os créditos lançados na fatura, bem como os valores lançados na fatura a título de: (i) pagamentos de contas; (ii) saques à vista ou parcelados; (iii) operações de crédito; (iv) juros, encargos, multas, anuidades e tarifas; (v) taxas, impostos e tributos; (vi) seguros, títulos de capitalização, assistências e outros serviços que estejam disponíveis.

2.3. Serão observados os seguintes critérios de conversão para calcular a quantidade de **Pontos** transferida ao **Programa Passaporte Decolar**:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS DO CARTÃO DECOLAR SANTANDER

| Cartões | Compras |
|----------------------------|------------------------|
| Decolar Santander Gold | US\$ 1,00 = 1,6 Ponto |
| Decolar Santander Platinum | US\$ 1,00 = 2 Pontos |
| Decolar Santander Infinite | US\$ 1,00 = 2,5 Pontos |

2.3.1. O titular do Cartão poderá acumular mais 01 (um) ponto extra no Programa Passaporte Decolar a cada U\$1,00 (um dólar americano) gasto em (i) compras realizadas utilizando o Cartão no site decolar.com ou app (ii) compras internacionais realizadas em moeda estrangeira.

2.3.2. A concessão de ponto extra para compras internacionais realizadas em moeda estrangeira poderá ser interrompida ou suspensa a exclusivo critério do **Santander**.

2.4. O valor das compras realizadas em reais com o **Cartão** será convertido para dólares norte-americanos de acordo com a cotação do dólar norte-americano do dia do fechamento da respectiva fatura. Após a conversão do valor de reais para dólares norte-americanos, o **Santander** atribuirá os **Pontos** cabíveis conforme os critérios definidos acima.

2.5. Os **Pontos** referentes a compras parceladas serão geradas a medida em que as parcelas forem lançadas nas faturas e houver os respectivos pagamentos.

2.6. O titular poderá receber **Pontos** extras após realizar o primeiro desbloqueio do **Cartão** e realizar o pagamento da primeira anuidade, neste caso os **Pontos** extras serão concedidos proporcionalmente a cada pagamento da parcela da anuidade do **Cartão**. A quantidade de **Pontos** extras será atribuída de acordo com a variante do cartão, conforme tabela abaixo:

| Cartões | Primeiro desbloqueio |
|----------------------------|----------------------|
| Decolar Santander Gold | 5.000 Pontos extras |
| Decolar Santander Platinum | 10.000 Pontos extras |
| Decolar Santander Infinite | 20.000 Pontos extras |

2.6.1. Caso o titular usufrua de algum benefício de redução no valor da anuidade, o titular receberá os **Pontos** extras proporcionalmente ao respectivo valor pago da parcela da anuidade.

2.7. O **Santander** poderá conceder **Pontos** extras em campanhas promocionais e específicas realizadas de tempos em tempos.

3. TRANSFERÊNCIA DE PONTOS

3.1. Ao solicitar o **Cartão** você autoriza o **Santander** a compartilhar com a **Decolar** os seus dados cadastrais e informações das transações realizadas com seu **Cartão**, para que sejam possíveis o acúmulo e a transferência dos **Pontos** ao **Programa Passaporte Decolar**, administrado pela **Decolar**.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS DO CARTÃO DECOLAR SANTANDER

3.2. Para que os **Pontos** possam ser transferidos para o **Programa Passaporte Decolar**, o titular do **Cartão** deve estar previamente cadastrado no referido programa e ter realizado a vinculação do cartão em sua conta Passaporte.

3.2.1. O cadastro do **Programa Passaporte Decolar** e a vinculação do cartão na conta Passaporte deverá ser realizada no site da **Decolar**, conforme passo a passo descrito no canal.

3.3. Os **Pontos** são transferidos pelo **Santander** à **Decolar**, via de regra, no prazo de até 10 dias, a contar da data do vencimento da respectiva fatura ou da data do seu pagamento, o que ocorrer por último. Nas situações em que for necessária alguma análise específica pelo **Santander** e/ou pela **Decolar**, o prazo poderá ser de até 90 dias após o pagamento da respectiva fatura.

3.4. E ainda, para que a transferência dos **Pontos** seja possível é necessário que: (i) todas as faturas do **Cartão** estejam devidamente pagas e (ii) não haja nenhum inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato do Cartão de Crédito Santander Pessoa Física.

4. ACELERADOR DE PONTOS

4.1. Você pode aderir ao Acelerador de **Pontos** que é um benefício do **Cartão** que possibilita acumular o dobro de **Pontos** mediante o pagamento adicional de 3% do valor das compras convencionais lançadas na fatura, realizadas tanto pelo titular do **Cartão** quanto pelos adicionais.

4.2. A adesão ao Acelerador de **Pontos** pode ser realizada no ato da solicitação do **Cartão** ou a qualquer momento pela Central de Atendimento Santander ou pelo aplicativo Santander Way, desde que as faturas do **Cartão** estejam com o pagamento em dia.

4.3. Caso não ocorra o pagamento de, pelo menos, o valor mínimo da fatura até o seu vencimento, os pontos extras gerados pelo Acelerador de **Pontos** serão automaticamente cancelados e o valor correspondente ao percentual de 3% incidente sobre as compras será estornado na fatura do mês subsequente.

4.4. O cancelamento do benefício do Acelerador de **Pontos** poderá ser solicitado a qualquer momento no aplicativo Santander Way ou na Central de Atendimento Santander, sendo que por este canal, o cancelamento será efetivado em até 5 dias úteis. O percentual da cobrança do Acelerador de **Pontos**, bem como os pontos extras gerados serão calculados sobre as transações de compras que foram realizadas na sua fatura fechada anterior ao momento do seu cancelamento.

5. EXPIRAÇÃO E CANCELAMENTO DE PONTOS

5.1. O prazo de expiração dos **Pontos** está previsto no **Programa Passaporte Decolar**. Consulte as regras completas do **Programa Passaporte Decolar** no site www.decolar.com

5.2. Caso o **Cartão** seja cancelado por qualquer motivo, inclusive por atraso no pagamento das faturas, ou caso o **Santander** constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo titular do **Cartão**, os **Pontos** ainda não creditados no **Programa Passaporte Decolar** serão cancelados.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS DO CARTÃO DECOLAR SANTANDER

5.3. Na ocorrência de eventual estorno de compras, os **Pontos** já creditados não serão estornados do **Programa Passaporte Decolar**, porém você ficará com o respectivo saldo negativo de **Pontos** no seu **Cartão** que será regularizado na ocorrência de novos acúmulos de **Pontos**.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O **Santander** poderá modificar as regras deste Regulamento ou encerrar o **Programa de Recompensas do Cartão Decolar Santander**, mediante comunicação prévia de 30 dias.

6.2. Para resolver disputas sobre este Regulamento, fica eleito o mesmo foro do Contrato do Cartão de Crédito Santander Pessoa Física.

6.3. Este Regulamento foi registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP, sob o nº 3.702.931, em 20/09/2019.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O SANTANDER disponibiliza os seguintes canais de atendimento: CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800702-3535 (demais localidades) ou 0800-723-5007 (atende deficientes auditivos e de fala), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para informações, solicitações ou consultas; SAC: 0800-762-7777 ou 0800-771-0401 (atende deficientes auditivos e de fala) 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos; OUVIDORIA: Se você não ficar satisfeito com a solução apresentada, poderá ligar para a Ouvidoria Santander: 0800-726-0322 ou 0800-771-0301 (atende deficientes auditivos e de fala), de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 18h.